



LEI Nº 816 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA ART. 7º DA LEI 009 DE 21 DE MARÇO DE 2001, RENUMERADA PARA 530/2001 – PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 009 de 21 de março de 2001, renumerada para 530/2001, que institui o Programa Frente de Trabalho, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A cesta básica parte deste programa, será composta de: 5 kg de farinha de trigo, 2 kg de feijão, 5 kg de açúcar, 2kg de fubá, 5 kg de arroz, 1 kg de sal, 2 latas de óleo comestível, 2 pacotes de 400 g de bolacha, 2 barras de 400g de sabão, 500 gramas de café, 2 pacotes de 400 g de leite em pó adoçado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.


Plínio Stuani
Prefeito Municipal